



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Secretária

BERNADETE DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria da Educação

Secretária

MARICLÉCIA GOMES E SILVA

Secretária de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

LEI Nº 00262/2021 - ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS PORTARIAS GM/MS Nº 3.278 DE DEZEMBRO E GM/MS Nº 3.317 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre: Adequa a legislação Municipal às Portarias GM/MS Nº 3.278 de dezembro e GM/MS Nº 3.317 de 07 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal e demais normativos legais, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Adequa o piso salarial das categorias profissionais do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Endemias – ACE, pertencente ao quadro pessoal desta municipalidade, em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), no que estabelece as Portarias GM/MS 3.278/2020 e GM/MS 3.317/2020.

§ 1º. Por força do que se dispõe o art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, a jornada de trabalho dos servidores municipais mencionados no caput do presente artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Para assegurar o piso salarial previsto nesta Lei, os servidores mencionados no caput do presente instrumento normativo, deverão se dedicar as ações e serviços de promoção da saúde, à vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as suas atribuições funcionais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação

Parágrafo único. Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 0169/2015.

Pedra Lavrada, 01 de março de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 603F97B275ADF - Data/Hora Publicação: 02/03/2021 11:07:06

LEI

LEI Nº 00263/2021 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada exercício de 2021, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da

Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara, APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de PEDRA LAVRADA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 258/20, de 30 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Lavrada para o exercício de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 01 de março de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 603F981B2DC82 - Data/Hora Publicação: 02/03/2021 11:08:07

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços – ALVARÁ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara, APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A apuração do valor da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviço – ALVARÁ, e suas renovações, será efetuada conforme os critérios, normas e métodos fixados na Lei Municipal 06/96, e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I – COTA ÚNICA

Com pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês do ano em referência, com desconto de 80% (oitenta por cento), com vigência até o presente exercício financeiro;

A emissão do certificado do Alvará, que deve ser conservado permanentemente em local visível, no estabelecimento do contribuinte, fica condicionado ao pagamento e regularidade tributária do referido tributo, e preenchida as exigências legais;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 01 de março de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 603F98471BF47 - Data/Hora Publicação: 02/03/2021 11:08:54

DECRETO

DECRETO Nº 0010/2021 - MODIFICAR E CORRIGIR O DECRETO Nº 115, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Modificar e Corrigir o Decreto nº 115, de 20 de outubro de 2020, que cria o Comitê de Coordenação e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo plano Municipal de saneamento Básico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antonio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e em conformidade ao estabelecido no Decreto Municipal 087/2020.

Considerando a necessidade de corrigir algumas impropriedades constantes do DECRETO Nº 0115/2020, bem como, fazer a substituição de membros;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado O CoMITÊ DE COORDENAÇÃO responsável pela coordenação do processo de ELEBORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO (pmsb) E da política pública de saneamento, ficando o Art. 3º do Decreto Municipal 087, de 30 de março de 2020 que passa a figurar com a seguinte redação:

Representante da Secretaria de Infraestrutura;

Titular
Nome: Hemerson Maerton Cordeiro Costa
Ocupação: Secretário Executivo
CPF: 931.214.824-91
Suplente
Nome: Jerry Cordeiro Vasconcelos
Ocupação: Secretário Adjunto

CPF: 027.885.814-75

Representante da Secretaria de Saúde;
Titular

Nome: Carlos Alberto Vasconcelos Santos
Ocupação: Servidor Público (ACE)
CPF: 048.087.754-84
Suplente
Nome: Maria das Vitórias Souto
Ocupação: Servidora
CPF: 030.850.754-10

Representante da Câmara de Vereadores;
Titular

Nome: Rossana Dias Costa
Ocupação: Vereadora
CPF: 096.563.144-33

Suplente
Nome: Weventon Marques Souto
Ocupação: Vereador
CPF: 064.462.014-51

Representante do prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Titular
Nome: Janiel Sérgio da Silva Quilidorio
Ocupação: Servidor
CPF: 050.648.214-94
Suplente
Nome: José Giovane da Silva Farias
Ocupação: Servidor
CPF: 872.868.904-68

Representante do prestador de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Titular
Nome: José Solon de Vasconcelos
Ocupação: Servidor
CPF: 226.007.284-49
Suplente
Nome: Deusdisrael João da Silva
Ocupação: Servidor
CPF: 042.900.494-00

Representante de Conselho Municipal (CMAS);

Titular
Nome: Simone Dusy Vasconcelos da Costa (CMAS)
Ocupação: Membro
CPF: 753.349.504-78
Suplente
Nome: Bernadete de Lourdes Cordeiro dos Santos (CMAS)
Ocupação: Membro
CPF: 291.391.794-91

Representante de dirigentes sindicais ou associações/cooperativas;

Titular
Nome: Neuvanete Gomes da Silva
Ocupação: Agricultora
CPF: 032.901.274-60
Suplente
Nome: Lazaro Nobrega Fonseca
Ocupação: Agricultor
CPF: 076.737.064-31

Representante de ONGs ou instituições de ensino.

Titular
 Nome: Valquíria Guedes de Macêdo (SME)
 Ocupação: Servidora
 CPF: 032.910.854-93
 Suplente
 Nome: Alexandra Kessia Oliveira Souto (SME)
 Ocupação: Servidora
 CPF: 040.113.834-81

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto 0115, de 20 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
 Prefeito

Andréia Carla Lima Rodrigues
 CPF: 021.068.734-76

ENGENHEIRO CIVIL – UFCG

Igor Antônio de Paiva Brandão
 CPF: 071.749.904-95;

Alziane de Souza Araújo
 CPF: 065.098.414-52;

Jasmyne Karla Vieira Souza Maciel
 CPF: 098.057.154-50;

Elba Magda de Souza Vieira
 CPF: 110.260.954-41

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Roberta Lima de Lucena
 CPF: 040.028.194-50

ESTAGIÁRIO EM ENGENHARIA CIVIL

Felipe Cunha Feitosa
 CPF: 090.051.654-21

SOCIÓLOGO

Kaliane de Freitas Maia
 CPF: 041.581.884-23;

Rafael Leal Matos
 CPF: 076.428.984-06;

Art. 2º O Comitê Executivo será responsável por executar as atividades previstas no Termo de Referência da Funasa, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Entre estas atividades destaca-se a realização de mobilizações sociais, levantamento de dados, visitas técnicas e elaboração dos relatórios que compõem o PMSB estabelecido no Termo de Execução Descentralizada (TED nº 03/2019).

Art. 3º Os servidores municipais Roberto José Vasconcelos Cordeiro e Cristiane Lima dos Santos, designados como integrantes do Comitê Executivo deverão repassar informações, acompanhar as atividades a serem desenvolvidas no município e, obrigatoriamente, participar das oficinas de capacitação do Termo de Execução Descentralizada (TED nº 03/2019), para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único - Outros representantes do Comitê Executivo também poderão participar das referidas capacitações, desde que seja informado previamente o número de participantes à coordenação do PMSB na Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria 010/2020-GP.
 Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 02 em de março de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
 Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 603F9876E85A3 - Data/Hora Publicação: 02/03/2021 11:10:30

PORTARIA

PORTARIA Nº 0120/2021 - NOMEIA'ÇÃO COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB

NOMEIA COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.217/2010:

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, composto da seguinte forma:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
 CPF: 578.359.264-15

Cristiane Lima dos Santos
 CPF: 106.093.034-06

Osvaldo Januário de Lima
 CPF: 392.718.974-04

COORDENADORA GERAL DO PMSB - UFCG

Patrícia Hermínio Cunha Feitosa
 CPF: 027.070.694-99

COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO PMSB – UFCG

Dayse Luna Barbosa
 CPF: 000.747.124-62

COORDENADORA TÉCNICA DO PMSB – UFCG

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 603F98D65D29F - Data/Hora Publicação: 02/03/2021 11:12:12

PORTARIA

PORTARIA NO 003/2021 - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 0019/2019 DE 08/08/2019 DE ROMANA LUCIA MEIRA SAMPAIO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**

PORTARIA Nº 003/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO as adequações no comando administrativo dos organismos públicos da estrutura organizacional desta instituição.

R E S O L V E:

Art. 1º. – TORNAR SEM EFEITO, a portaria 019/2019, de 07/08/2019, publicada no diário oficial do Município de Pedra Lavrada – Edição 000854, de 08/08/2019, da servidora: **ROMANA LUCIA MEIRA SAMPAIO**.

Art. 2º. – Determina o encaminhamento desta portaria ao setor competente, para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 01 de março de 2021.

José Odeon Braga Neto
Diretor-Presidente

Fundado em 09 de junho de 1997 pela Lei Municipal nº 25/97.
Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99,
Centro, CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB.
CNPJ (MF) 01.896.159/0001-07, Telefax: (083) 3375-4075
E-mails: www.pedralavrada.pb.gov.br e ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 603F96246B448 - Data/Hora Publicação: 02/03/2021 11:03:31

PORTARIA

PORTARIA Nº 0004/2021 - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL À ROMANA LÚCIA MEIRA SAMPAIO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA****PORTARIA Nº 004/2021.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

R E S O L V E:**Art. 1º. R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição especial, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora pública **ROMANA LÚCIA MEIRA SAMPAIO**, ocupante do cargo de professora de língua portuguesa, matrícula 00127-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, em conformidade com o previsto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40, da CF/88 e da Lei Municipal nº 002/2005, 27 de Julho de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 01 de março de 2021.

José Odeon Braga Neto
Diretor-Presidente

Fundado em 09 de junho de 1997 pela Lei Municipal nº 25/97.
Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99,
Centro, CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada/PB.
CNPJ (MF) 01.896.159/0001-07, Telefax: (083) 3375-4075
E-mails: www.pedralavrada.pb.gov.br e ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 603F9740EB3D8 - Data/Hora Publicação: 02/03/2021 11:05:20